



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Pregão Eletrônico nº 08/2025

Processo nº 43/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piumhi/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios que atendam a demanda da Câmara Municipal de Piumhi/MG de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 89.093,36 (Oitenta e nove mil, noventa e três reais e trinta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/11/2025** às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	17
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
8.	DOS RECURSOS	24
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
12.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES	87



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº 43/2025)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Piumhi, por meio do(a) Pregoeiro Tayrone Danrley Duarte Portaria nº 14/2025, sediado(a) na Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, CEP nº 37.925-000, Piumhi/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Piumhi/MG, **do tipo menor preço por item**, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada conforme Termo de Referência em anexo com a especificação dos itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil ou no Sistemas de Compras Licitanet <https://www.licitanet.com.br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nos itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

2.10. O disposto nos impedimentos dos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (Dez centavos)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo IV, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação [\(art. 4º do Decreto nº 8.538/2015\)](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://www.licitanet.com.br/>].

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: plataforma licitanet: <https://www.licitanet>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.licitanet.com.br/> e <https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
- 11.11.4. ANEXO IV – Habilitação Jurídica
- 11.11.5. ANEXO V – Ata de Registro de Preços

Piumhi, 17 de outubro de 2025.

José Welington da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo:
- 1.2. Definir o objeto a ser contratado;
- 1.3. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;
- 1.4. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento desta Câmara Municipal.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios que atendam a demanda da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

A presente solicitação tem por objetivo formalizar a demanda para aquisição de gêneros alimentícios de uso diário e eventual no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi.

Os alimentos de consumo diário são necessários para o atendimento das necessidades rotineiras dos servidores e parlamentares durante o expediente, garantindo condições mínimas de bem-estar e produtividade no ambiente de trabalho. Esses itens incluem, mas não se limitam a café, açúcar, biscoitos, leite, entre outros, consumidos no decorrer das atividades legislativas e administrativas.

Adicionalmente, faz-se necessária a previsão de aquisição de alimentos utilizados de forma eventual, por ocasião da realização de solenidades, reuniões oficiais, audiências públicas, recepções institucionais e outros eventos organizados ou apoiados por esta Casa Legislativa. Nessas situações, o fornecimento de alimentos contribui para a adequada recepção de autoridades, representantes da sociedade civil, órgãos públicos e demais convidados, reforçando o caráter institucional e a boa imagem da Câmara Municipal.

Dessa forma, a aquisição dos referidos gêneros alimentícios visa atender tanto às demandas cotidianas quanto às ocasiões especiais de forma adequada, transparente e conforme os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência.

Solicita-se, portanto, a tramitação da presente demanda para viabilizar os procedimentos administrativos necessários à aquisição dos itens listados no respectivo termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Item	Especificação	Un	Quantidade	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate – (1ª qualidade).	Kg	50	5	R\$6,96	R\$348,00
2	Açúcar Cristal 5 kg (de 1ª qualidade).	Un	80	10	R\$17,45	R\$1.396,00
3	Açúcar Mascavo , 01 kilo de (1ª qualidade).	Pct	10	1	R\$11,80	R\$118,00
4	Adoçante Líquido 100 ml de (1ª qualidade).	Un	20	3	R\$12,65	R\$253,00
5	Água Mineral - com gás pacote com 12 unidades 500 ml.	Fd	120	100	R\$30,00	R\$.3.600,00
6	Água Mineral - sem gás, 500 ml, pacote com 12 unidades	Fd	250	200	R\$27,96	R\$6.990,00
7	Alcaparras - 105 gramas de (1ª qualidade).	Un	20	2	R\$22,69	R\$453,80
8	Alface crespa – 1ª qualidade	Un	40	5	R\$3,50	R\$140,00
9	Alho - 1ª qualidade	Kg	10	1	R\$27,00	R\$270,00
10	Alho frito granulado , embalagem de 40 gramas– 1ª qualidade.	Pct	10	2	R\$10,00	R\$100,00
11	Amêndoas – 1ª qualidade	Kg	05	1	R\$106,00	R\$530,00
12	Atum sólido natural – atum sólido natural, 170 gramas – 1ª qualidade.	Un	20	4	R\$11,85	R\$237,00
13	Azeite 500 ml – Azeite de Oliva, extravirgem – 1ª qualidade.	Un	20	2	R\$38,28	R\$765,60
14	Azeitona Preta – Azeitona preta, pacotes de 140 gramas – 1ª qualidade.	Pct	30	5	R\$13,00	R\$390,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

15	Azeitona Verde Recheada – Azeitona verde, a granel, recheada – 1ª qualidade.	Kg	10	2	R\$20,00	R\$200,00
16	Azeitona Verde Sem Caroço – Azeitona verde, sem caroço, a granel – 1ª qualidade.	Kg	10	2	R\$26,90	R\$269,00
17	Bacon – 1ª qualidade.	Kg	20	2	R\$28,14	R\$562,80
18	Banana Prata – 1ª qualidade.	Kg	100	10	R\$6,40	R\$640,00
19	Barquete para recheio – Barquete Mini – canapês para recheio com 108 unidades.	Un	40	2	R\$60,79	R\$2.431,60
20	Batata palha – 1ª qualidade, 400 gramas.	Un	40	5	R\$12,80	R\$512,00
21	Berinjela roxa – 1ª qualidade.	Kg	30	2	R\$6,99	R\$209,70
22	Biscoito cream cracker 400 gramas – (de 1ª qualidade).	Pct	50	5	R\$5,35	R\$267,50
23	Biscoito Doce de 400 gramas sabores diversos – biscoito doce de 400 gramas diversos sabores: leite, coco, chocolate e outros. (de 1ª qualidade).	Pct	80	5	R\$7,19	R\$575,20
24	Café 500 gramas – Café 500 gramas (de 1ª qualidade), tipo de café 100 % arábica, bebida dura, torra média, selo de pureza e qualidade ABIC).	Pct	200	50	R\$34,80	R\$6.960,00
25	Camarão Rosa – camarão rosa de 1ª qualidade.	Kg	20	1	R\$101,79	R\$2.035,80
26	Canela em pó 20 gramas – Canela em pó 20 gramas (de 1ª qualidade).	Un	10	1	R\$4,72	R\$47,20
27	Carne Bovina alcatra: 1ª qualidade	Kg	40	4	R\$44,25	R\$1.770,00
28	Castanha do Pará: 1ª qualidade	Kg	05	1	R\$118,67	R\$593,35
29	Cebola: 1ª qualidade	Kg	10	2	R\$4,74	R\$47,40
30	Cebola Roxa: 1ª qualidade	Kg	20	2	R\$11,25	R\$225,00
31	Cebolinha de cheiro: 1ª qualidade	Mç	40	5	R\$3,83	R\$153,20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

32	Chá de Camomila 10 gramas c/10 unidades – chá de camomila 10 gramas – caixa com 10 saquinhos para preparo (de 1ª qualidade)	cx	50	5	R\$4,99	R\$249,50
33	Chá de Erva Doce 20 gramas c/10 unidades - caixa com 10 saquinhos para preparo (de 1ª qualidade).	cx	50	5	R\$4,67	R\$233,50
34	Chá de maçã 20 gramas c/10 unidades – chá de maçã 20 gramas – caixa com 10 saquinhos para preparo (de 1ª qualidade).	pct	50	5	R\$5,99	R\$299,50
35	Chá de Morango de 20 gramas c/15 unidades – caixa de 15 saquinhos para preparo (de 1ª qualidade).	cx	50	5	R\$5,46	R\$273,00
36	Chá de erva cidreira 15 gramas c/10 unidades - caixa c/10 saquinhos para preparo (de 1ª qualidade).	cx	50	5	R\$4,00	R\$200,00
37	Champignon – Champignon de 100 gramas de 1ª qualidade.	un	20	2	R\$15,00	R\$300,00
38	Chimi Churry – embalagem de 15 gramas de 1ª qualidade.	un	10	1	R\$6,39	R\$63,90
39	Chocolate meio amargo – barra de 01 quilo, 1ª qualidade.	un	30	1	R\$35,00	R\$1.050,00
40	Cravo da Índia – pacote de 15 gamas 1ª qualidade	un	20	1	R\$6,50	R\$130,00
41	Cream Cheese – cream cheese 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$26,00	R\$520,00
42	Creme de Leite – 200 gramas de 1ª qualidade.	un	40	10	R\$3,47	R\$138,80
43	Damasco - 1ª qualidade	kg	05	1	R\$72,49	R\$362,45
44	Ervilha – lata de 200 gamas de 1ª qualidade.	un	30	5	R\$4,00	R\$120,00
45	Extrato de tomate de 350 gramas -1ª qualidade.	un	20	4	R\$6,87	R\$137,40
46	Farinha de rosca de 500 gramas – 1ª qualidade.	pct	10	1	R\$6,95	R\$69,50
47	Farinha de trigo s/fermento 1 quilo - 1ª qualidade	pct	10	1	R\$4,93	R\$49,30



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

48	Folha de Louro 4 gramas – folha de louro 04 gramas de 1ª qualidade.	un	10	1	R\$4,65	R\$46,50
49	Gelatina 20 gramas – gelatina 20 gramas sabores diversos (de 1ª qualidade).	un	200	20	R\$2,68	R\$536,00
50	Gelatina sem sabor em pó incolor 24 gramas – 1ª qualidade.	un	20	2	R\$2,68	R\$53,60
51	Gergelim branco – 1ª qualidade.	pct	10	1	R\$4,56	R\$45,60
52	Gergelim preto – 1ª qualidade.	pct	10	1	R\$5,00	R\$50,00
53	Goiabada – goiabada, 500 gramas de 1ª qualidade.	pct	10	2	R\$11,35	R\$113,50
54	logurte 1L sabores diversos – sabores diversos (de 1ª qualidade).	un	400	100	R\$8,82	R\$3.528,00
55	logurte natural – 1ª qualidade.	Lt	20	5	R\$14,93	R\$298,60
56	Kiwi – 1ª qualidade	kg	30	2	R\$27,45	R\$823,50
57	Laranja – pera rio – 1ª qualidade	kg	60	5	R\$6,16	R\$369,60
58	Leite 1 l Desnatado - Leite Desnatado 1L (de 1ª qualidade).	un	150	50	R\$5,56	R\$834,00
59	Leite condensado 395 gramas – 1ª qualidade.	un	40	10	R\$8,05	R\$322,00
60	Leite Integral 1 l – Leite integral 1 L (de 1ª qualidade).	un	150	50	R\$5,25	R\$787,50
61	Leite Pasteurizado 1 L – 1ª qualidade	un	200	50	R\$6,14	R\$1.228,00
62	Leite sem lactose 1 LT – 1ª qualidade	un	200	10	R\$6,00	R\$1.200,00
63	Limão – Taiti de 1ª qualidade	kg	30	2	R\$8,00	R\$240,00
64	Linguiça Calabresa – 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$28,33	R\$566,60
65	Maça Nacional – 1ª qualidade.	kg	100	5	R\$8,63	R\$863,00
66	Maionese 500 gramas – 1ª qualidade.	un	20	5	R\$9,00	R\$180,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

67	Mamão Papaia – 1ª qualidade.	kg	100	5	R\$6,85	R\$685,00
68	Manga Rosa – 1ª qualidade.	kg	20	5	R\$6,75	R\$135,00
69	Manteiga de Leite c/sal 500 gramas – (de 1ª qualidade)	un	60	4	R\$25,15	R\$1.509,00
70	Maracujá – 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$10,99	R\$219,80
71	Margarina 500 gramas – (de 1ª qualidade).	un	20	10	R\$8,53	R\$170,60
72	Massa de wrap (tortilha) - pacote com 10 unidades, sabores diversos.	pct	30	5	R\$15,18	R\$455,40
73	Mel – mel de abelha puro, 01 litro – 1ª qualidade.	Lt	20	2	R\$39,96	R\$799,20
74	Melancia – melancia, textura firme e polpa avermelhada de 1ª qualidade.	kg	150	10	R\$3,90	R\$585,00
75	Milho verde 200 gramas lata – 1ª qualidade.	un	30	5	R\$4,20	R\$126,00
76	Mistura p/bolo 400 gramas sabores diversos – mistura para bolo 400 gramas – sabores variados de 1ª qualidade).	pct	30	5	R\$5,10	R\$153,00
77	Molho Inglês – 150 ml, 1ª qualidade.	un	10	2	R\$4,56	R\$45,60
78	Molho Shoyu – 150 ml, 1ª qualidade.	un	10	2	R\$4,85	R\$48,50
79	Morango quilo – 1ª qualidade.	kg	30	5	R\$48,00	R\$1.440,00
80	Óleo de Soja 900 ml – (de 1ª qualidade).	un	20	4	R\$7,25	R\$145,00
81	Orégano 30 gramas – 1ª qualidade.	pct	12	2	R\$6,98	R\$83,76
82	Ovos Vermelhos – 1ª qualidade.	dz	80	5	R\$14,20	R\$1.136,00
83	Pacote de Bombom de 01 quilo – 1ª qualidade.	un	50	2	R\$59,00	R\$2.950,00
84	Palmito Pupunha – 300 gramas de 1ª qualidade.	un	20	2	R\$22,04	R\$440,80
85	Peito de Frango – filé de peito de frango de 1ª qualidade.	kg	40	10	R\$16,58	R\$663,20
86	Pera – de 1ª qualidade.	kg	30	5	R\$11,38	R\$341,40



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

87	Pimenta do reino 20 gramas – (de 1ª qualidade).	un	10	1	R\$5,89	R\$58,90
88	Pimentão Colorido – (verde, vermelho, amarelo de 1ª qualidade).	kg	60	10	R\$21,50	R\$1.290,00
89	Polvilho azedo 1 quilo – (de 1ª qualidade).	un	20	2	R\$8,00	R\$160,00
90	Polvilho Doce 1 quilo – (de 1ª qualidade).	un	20	2	R\$9,95	R\$199,00
91	Presunto tipo parma – 1ª qualidade.	kg	10	2	R\$125,00	R\$1.250,00
92	Queijo Cheddar – 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$100,00	R\$2.000,00
93	Queijo Coalho – 1ª qualidade.	kg	10	2	R\$64,80	R\$648,00
94	Queijo Gorgonzola – 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$101,63	R\$2.032,60
95	Queijo Nô – 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$51,48	R\$1.029,60
96	Queijo Palito – 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$52,99	R\$1.059,80
97	Queijo Parmesão – 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$68,00	R\$1.360,00
98	Queijo ricota de leite integral – 1ª qualidade.	kg	10	2	R\$22,00	R\$220,00
99	Refrigerante 2 Litros Cola Diet – Refrigerante 2l de Cola (de 1ª qualidade).	un	120	50	R\$10,84	R\$1.300,80
100	Refrigerante 2 Litros de Cola – Refrigerante 2l de Cola (de 1ª qualidade).	un	250	50	R\$10,77	R\$2.692,50
101	Refrigerante 2 Litros de Guaraná – Refrigerante 2l de Guaraná (de 1ª qualidade).	un	250	50	R\$9,13	R\$2.282,50
102	Refrigerante 2 Litros de Laranja – Refrigerante 2l de Laranja (de 1ª qualidade).	un	100	20	R\$8,70	R\$870,00
103	Refrigerante Guaraná 2 Litros de Guaraná diet – Refrigerante 2 L de Guaraná Diet (de 1ª qualidade).	un	200	40	R\$7,90	R\$1.580,00
104	Requeijão 220 gramas – cremoso, sabores diversos, 1ª qualidade.	un	20	4	R\$10,90	R\$218,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

105	Requeijão cremoso tradicional – catupiry, cremoso e bisnaga de 1,5 quilo – 1ª qualidade.	pct	10	4	R\$50,00	R\$500,00
106	Rúcula Gigante – gigante, folha larga e de 1ª qualidade.	mç	30	2	R\$3,98	R\$119,40
107	Sal Refinado – sal, iodado, 1 quilo, (de 1ª qualidade).	pct	10	1	R\$1,97	R\$19,70
108	Salaminho Italiano – 300 gramas a peça, 1ª qualidade.	pct	30	5	R\$32,48	R\$974,40
109	Trigo para Quibe Pacote de 500 gramas 1ª qualidade.	pct	10	1	R\$6,97	R\$69,70
110	Suco para preparo 1 L c/açúcar diversos sabores – 1ª qualidade.	pct	250	10	R\$1,10	R\$275,00
111	Suco Pronto 1L Diversos sabores – 1ª qualidade.	un	100	5	R\$7,95	R\$795,00
112	Tapioca Granulada – pacote 500 gramas, 1ª qualidade.	un	20	2	R\$17,24	R\$344,80
113	Tempero Completo s/pimenta 1 quilo – tempero completo s/pimenta 01 quilo (de 1ª qualidade).	un	10	2	R\$16,90	R\$169,00
114	Tilápia – filé de tilápia – 1ª qualidade.	kg	40	5	R\$49,00	R\$1.960,00
115	Tomate cereja – 1ª qualidade.	kg	20	2	R\$19,00	R\$380,00
116	Vinagre de Álcool 750 ml (de 1ª qualidade)	un	60	2	R\$3,43	R\$205,80
117	Vinagre de Vinho Tinto 750 ml (de 1ª qualidade)	un	30	2	R\$6,84	R\$205,20
118	Torradas em bandeja	kg	10	2	R\$23,43	R\$234,30
119	Vinagre Balsâmico 250 ml 1ª qualidade	un	5	1	R\$13,50	R\$67,50
120	Salsicha 1ª qualidade	kg	20	2	R\$11,64	R\$232,80
121	Tomate Comum 1ª qualidade	Kg	30	5	R\$8,93	R\$267,90



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

122	Uva Itália 1ª qualidade	Kg	20	2	R\$17,00	R\$340,00
123	Uva Rubi 1ª qualidade	Kg	10	1	R\$17,49	R\$174,90
Total						R\$89.093,36

(Oitenta e nove mil, noventa e três reais e trinta e seis centavos)

Local de entrega: Câmara Municipal de Piumhi – Minas Gerais, Rua Visconde de Ouro Preto nº435, Centro, CEP: 37.925-000, horário de funcionamento: 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.2. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.2.1. O contrato será lavrado conforme o estabelecido no Art. 89 e ss da Lei Federal 14.133/2021 e a entrega deverá ser realizada de forma diária ou conforme a demanda da Câmara Municipal de Piumhi, a contar do envio da nota de autorização de fornecimento/nota de empenho ou contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Justificativa:** Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) a aquisição se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal, com aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações e eliminação de casos de fracionamento de despesas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Este documento trata da seguinte aquisição/compra:

Descrição: Fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios.

A aquisição destes se faz necessária para o atendimento da demanda apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2 A modalidade de licitação escolhida será o Pregão, modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, o critério de julgamento será o menor preço, e a forma será a eletrônica, nos moldes do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação previstas no Art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Nos termos do Art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.2.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica é uma das exigências admitidas para assegurar que o contratado possua capacidade de executar o objeto conforme as condições estipuladas no edital ou termo de referência.

5.4.2. Apesar de os gêneros alimentícios solicitados neste processo serem **itens comuns, de entrega imediata**, entende-se que **não deve ser dispensada a exigência de qualificação técnica mínima do fornecedor**, pelas razões abaixo:

Garantia da qualidade dos produtos: A exigência de qualificação técnica, mesmo básica, permite verificar se o fornecedor possui histórico de fornecimento compatível com os padrões exigidos, evitando o recebimento de produtos inadequados, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações.

Segurança alimentar e sanitária: Trata-se da aquisição de itens consumíveis, com implicações diretas à saúde dos usuários. Exigir documentos como licenças sanitárias, alvarás ou atestados de capacidade técnica contribui para a segurança dos servidores e autoridades que utilizarão os produtos.

Mitigação de riscos à administração pública: Ainda que a entrega seja imediata, a ausência de qualificação técnica pode resultar em atrasos, produtos inservíveis ou necessidade de substituição, o que comprometeria o bom andamento das atividades administrativas e eventos institucionais da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Precedentes e boas práticas: A exigência de qualificação técnica em contratos de fornecimento de gêneros alimentícios é recomendada por diversos tribunais de contas, como o TCU e TCE-MG, sobretudo para evitar contratações com fornecedores inexperientes, improvisados ou que atuam de forma irregular.

Proporcionalidade e razoabilidade: A qualificação técnica exigida será compatível com o objeto e de simples comprovação (como apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por outro órgão público ou empresa privada), **sem gerar ônus excessivo ao fornecedor**, mas garantindo a idoneidade da contratação.

Dessa forma, a exigência da qualificação técnica se mostra **necessária, proporcional e coerente com os princípios da eficiência, da legalidade e da segurança jurídica**, não devendo ser dispensada neste processo, ainda que se trate de entrega imediata de bens.

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

5.5.1.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que envolve a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, a execução deverá observar rigorosamente as condições de **qualidade, conservação, higiene, prazo de validade e transporte adequado**, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.2. Os produtos deverão ser entregues de forma **imediata ou em remessas periódicas**, conforme cronograma previamente definido pela Administração, de modo a assegurar a preservação das características próprias dos alimentos perecíveis e garantir o fornecimento contínuo e seguro.

6.3. O prazo para entrega, quando determinado em remessas, não poderá exceder **2 (dois) dias úteis** após a emissão da **Ordem de Fornecimento** ou de qualquer outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com **validade mínima de 2/3 (dois terços) do prazo total de validade do produto**, sendo vedada a aceitação de produtos vencidos, deteriorados, com embalagens violadas ou em condições inadequadas de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.5. O fornecedor será responsável pelo **transporte e acondicionamento adequado** dos produtos, devendo utilizar veículos e recipientes compatíveis com as normas sanitárias, que assegurem a preservação da integridade e qualidade dos alimentos.

6.6. Caso sejam entregues produtos em desconformidade com as especificações, impróprios para consumo ou com prazo de validade insuficiente, a Administração exigirá a **substituição imediata** dos itens, sem ônus adicional.

6.7. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, nas hipóteses previstas em lei.

6.8. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, ou a entrega de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas em edital/contrato e na legislação aplicável.

7. DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos gêneros alimentícios perecíveis ocorrerá em duas etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Recebimento provisório**, no ato da entrega, pelo servidor designado, mediante conferência imediata da quantidade, integridade, prazo de validade e condições de conservação;

II – **Recebimento definitivo**, em até **2 (dois) dias úteis** após a entrega, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e sanitárias.

III – Somente serão aceitos produtos **frescos, dentro do prazo de validade**, com validade mínima correspondente a **2/3 (dois terços) do prazo total de validade do produto**, e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.1. É vedada a aceitação de produtos vencidos, deteriorados, com embalagens violadas ou em condições inadequadas de consumo.

7.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá **recusar parcial ou totalmente a entrega**, cabendo ao fornecedor a substituição imediata, sem ônus adicional.

7.1.2. O recebimento tácito somente será caracterizado se, após o prazo previsto no subitem 6.4.1, II, não houver manifestação formal do gestor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado em relação a vícios ocultos ou descumprimentos posteriores identificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8. DA RECUSA DO OBJETO:

8.1 . Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

8.1.1 A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

8.1.2 Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

9 DO REAJUSTE DO PREÇO:

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, com base na variação do índice oficial que reflita a realidade do mercado do objeto contratado.

9.1.1. Para fins de reajuste, será adotado o seguinte índice de atualização monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do aniversário do contrato.

9.1.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de memória de cálculo e documentos comprobatórios da variação do índice pactuado, sendo submetido à análise e aprovação da Administração.

9.2. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir, conforme determina o §1º do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A ausência de solicitação de reajuste por parte da contratada não implicará em renúncia ao direito, podendo a Administração aplicar o reajuste de ofício, se entender necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2.2. Em caso de alteração significativa nos preços de mercado, poderá ser solicitada a revisão conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

a. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, o gestor e o fiscal do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

contrato serão nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Piumhi.

b. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês, ano e bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d. O fiscal poderá lavrar termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

e. O gestor poderá lavrar termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

f. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

g. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a os seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

h. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

b. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento (TDR).

c. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ:	04.889.589/0001-81
Endereço:	Rua Visconde de Ouro Preto, 435
Bairro:	Centro
Localidade:	Piumhi
Estado:	Minas Gerais
CEP:	37.925-000

d. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

e. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

f. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

g. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art.28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

b. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

h. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

i. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

j. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

k. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ R\$89.093,36 (oitenta e nove mil, noventa e três reais e trinta e seis centavos), com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23 da lei 14.133/21.

a. O valor da proposta deve abranger todos os custos de impostos, bem como o transporte para o local de entrega referenciado no item 8 deste termo. Não serão aceitos nenhum encargo ou custos adicionais aos valores estipulados na proposta.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

a. A presente demanda está prevista na versão atual do PCA 2025, listado como "Aquisição de Gêneros alimentícios".

ALINHAMENTO AO PCA 2025	
Item	Descrição
19	Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros materiais de consumo

b. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES

a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.

b. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- i. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- ii. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço prestado;
- iii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iv. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- v. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- vi. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- vii. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- viii. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- ix. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- xi. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- xii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- xiii. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- xiv. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xv. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações específicas do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

xvi. É obrigação da contratada o fornecimento do objeto constante deste documento, bem como na quantidade, na especificação e no prazo estabelecido.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- xiii. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xiv. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - xv. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - xvi. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
 - xvii. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - xviii. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
 - xix. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do artigo 156.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- xx. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- xxi. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xxii. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

17. NORMAS DE REGÊNCIA

- a. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.
- b. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18. DO FORO

- a. As partes elegem o foro da comarca de Piumhi/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Piumhi, 15 de outubro de 2025.

Eduardo Henrique Valerio Silva
Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail:compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e ____, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. ____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. ____, portador do RG ____, residente e domiciliado na ____ bairro ____, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ____ cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-__ e Inscrição Estadual ____, com sede na

____, representada pelo senhor ____, portador do RG ____ e do CPF ____, residente e domiciliado na ____, nº ____, , resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº XX/2025 Registro de Preços nº XX/2025, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Pregão Eletrônico nº ____/2025 antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula Segunda

Contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Item	Especificação	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate – (1ª qualidade).	Kg	50		
2	Açúcar Cristal 5 kg (Marca Caeté ou de melhor qualidade).	Un	80		
3	Açúcar Mascavo , 01 kilo de (1ª qualidade).	Pct	10		
4	Adoçante Líquido 100 ml de (1ª qualidade).	Un	20		
5	Água Mineral - com gás pacote com 12 unidades 500 ml.	Un	120		
6	Água Mineral - sem gás, 500 ml, pacote com 12 unidades	Un	250		
7	Alcaparras - 105 gramas de (1ª qualidade).	Un	20		
8	Alface crespa – 1ª qualidade	Un	40		
9	Alho - 1ª qualidade	Kg	10		
10	Alho frito granulado , embalagem de 40 gramas– 1ª qualidade.	Pct	10		
11	Amêndoas – 1ª qualidade	Kg	05		
12	Atum sólido natural – atum sólido natural, 170 gramas – 1ª qualidade.	Un	20		
13	Azeite 500 ml – Azeite de Oliva, extra virgem – 1ª qualidade.	Un	20		
14	Azeitona Preta – Azeitona preta, pacotes de 140 gramas – 1ª qualidade.	Pct	30		
15	Azeitona Verde Recheada – Azeitona verde, a granel, recheada – 1ª qualidade.	Kg	10		
16	Azeitona Verde Sem Caroço – Azeitona verde, sem caroço, a	Kg	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

	granel – 1ª qualidade.				
17	Bacon – 1ª qualidade.	Kg	20		
18	Banana Prata – 1ª qualidade.	Kg	100		
19	Barquete para recheio – Barquete Mini – canapês para rechear com 108 unidades.	Un	40		
20	Batata palha – 1ª qualidade, 400 gramas.	Un	40		
21	Berinjela roxa – 1ª qualidade.	Kg	30		
22	Biscoito cream cracker 400 gramas – (Marca Marilan ou de melhor qualidade).	Pct	50		
23	Biscoito Doce de 400 gramas sabores diversos – biscoito doce de 400 gramas diversos sabores: leite, coco, chocolate e outros. (Marca Marilan ou de melhor qualidade).	Pct	80		
24	Café 500 gramas – Café 500 gramas (Marca Utam ou de melhor qualidade), tipo de café 100 % arábica, bebida dura, torra média, selo de pureza e qualidade ABIC).	Pct	200		
25	Camarão Rosa – camarão rosa de 1ª qualidade.	Kg	20		
26	Canela em pó 20 gramas – Canela em pó 20 gramas (marca Delaroma ou de melhor qualidade).	Un	10		
27	Canudo para recheio – canudo para recheio pacote com 50 unidades, canudos fritos.	Un	40		
28	Carne Bovina alcatra: 1ª qualidade	Kg	40		
29	Castanha do Pará: 1ª qualidade	Kg	05		
30	Cebola: 1ª qualidade	Kg	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

31	Cebola Roxa: 1ª qualidade	Kg	20		
32	Cebolinha de cheiro: 1ª qualidade	Mç	40		
33	Chá de Camomila 10 gramas c/10 unidades – chá de camomila 10 gramas – caixa com 10 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade)	cx	50		
34	Chá de Erva Doce 20 gramas c/10 unidades - caixa com 10 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade).	cx	50		
35	Chá de maçã 20 gramas c/10 unidades – chá de maçã 20 gramas – caixa com 10 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade).	pct	50		
36	Chá de Morango de 20 gramas c/15 unidades – caixa de 15 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade).	cx	50		
37	Chá de erva cidreira 15 gramas c/10 unidades - caixa c/10 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade).	cx	50		
38	Champignon – Champignon de 100 gramas de 1ª qualidade.	un	20		
39	Chimi Churry – embalagem de 15 gramas de 1ª qualidade.	un	10		
40	Chocolate meio amargo – barra de 01 quilo, 1ª qualidade.	un	30		
41	Cravo da Índia – pacote de 15 gamas 1ª qualidade	un	20		
42	Cream Cheese – cream cheese 550 gramas 1ª qualidade.	kg	20		
43	Creme de Leite – 200 gramas de 1ª qualidade.	un	40		
44	Damasco - 1ª qualidade	kg	05		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

45	Ervilha – lata de 200 gamas de 1ª qualidade.	un	30		
46	Extrato de tomate de 350 gramas -1ª qualidade.	un	20		
47	Farinha de rosca de 500 gramas – 1ª qualidade.	pct	10		
48	Farinha de trigo s/fermento 1 quilo - 1ª qualidade	pct	10		
49	Folha de Louro 4 gramas – folha de louro 04 gramas de 1ª qualidade.	un	10		
50	Gelatina 20 gramas – gelatina 20 gramas sabores diversos (marca Dr.Oetker ou de melhor qualidade).	un	200		
51	Gelatina sem sabor em pó incolor 24 gramas – 1ª qualidade.	un	20		
52	Gergelim branco – 1ª qualidade.	pct	10		
53	Gergelim preto – 1ª qualidade.	pct	10		
54	Goiabada – goiabada, 500 gramas de 1ª qualidade.	pct	10		
55	logurte 1l sabores diversos – sabores diversos (Marca Fazendinha ou de melhor qualidade).	un	400		
56	logurte natural – 1ª qualidade.	Lt	20		
57	Kiwi – 1ª qualidade	kg	30		
58	Laranja – pera rio – 1ª qualidade	kg	60		
59	Leite 1 l Desnatado - Leite Desnatado 1L (Marca Cemil ou de melhor qualidade).	un	150		
60	Leite condensado 395 gramas – 1ª qualidade.	un	40		
61	Leite Integral 1 l – Leite integral 1 L (Marca Cemil ou de melhor qualidade).	un	150		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

62	Leite Pasteurizado 1 L – 1ª qualidade	un	200		
63	Leite sem lactose 1 LT – 1ª qualidade	un	200		
64	Limão – Taiti de 1ª qualidade	kg	30		
65	Linguiça calabresa – 1ª qualidade.	kg	20		
66	Maça Nacional – 1ª qualidade.	kg	100		
67	Maionese 500 gramas – 1ª qualidade.	un	20		
68	Mamão Papaia – 1ª qualidade.	kg	100		
69	Manga Rosa – 1ª qualidade.	kg	20		
70	Manteiga de Leite c/sal 500 gramas – (Marca Capebe ou de 1ª qualidade)	un	60		
71	Maracujá – 1ª qualidade.	kg	20		
72	Margarina 500 gramas – (Marca Qualy ou de 1ª qualidade).	un	20		
73	Massa de wrap (tortilha) - pacote com 10 unidades, sabores diversos.	pct	30		
74	Mel – mel de abelha puro, 01 litro – 1ª qualidade.	Lt	20		
75	Melancia – melancia, textura firme e polpa avermelhada de 1ª qualidade.	kg	150		
76	Milho verde 200 gramas lata – 1ª qualidade.	un	30		
77	Mistura p/bolo 400 gramas sabores diversos – mistura para bolo 400 gramas – sabores variados (Marca Vilma ou e melhor qualidade).	pct	30		
78	Molho Inglês – 150 ml, 1ª qualidade.	un	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

79	Molho Shoyu – 150 ml, 1ª qualidade.	un	10		
80	Moranguinho quilo – 1ª qualidade.	kg	30		
81	Óleo de Soja 900 ml – (Marca ABC ou de melhor qualidade).	un	20		
82	Orégano 30 gramas – 1ª qualidade.	pct	12		
83	Ovos Vermelhos – 1ª qualidade.	dz	80		
84	Pacote de Bombom de 01 quilo – 1ª qualidade.	un	50		
85	Palmito Pupunha – 300 gramas de 1ª qualidade.	un	20		
86	Peito de Frango – filé de peito de frango de 1ª qualidade.	kg	40		
87	Pera – de 1ª qualidade.	kg	30		
88	Pimenta do reino 20 gramas – (Marca K-Delícia ou de melhor qualidade).	un	10		
89	Pimentão Colorido – (verde, vermelho, amarelo de 1ª qualidade).	kg	60		
90	Polvilho azedo 1 quilo – (Marca Amafil ou de melhor qualidade).	un	20		
91	Polvilho Doce 1 quilo – (Marca Amafil ou de melhor qualidade).	un	20		
92	Presunto tipo parma – 1ª qualidade.	kg	10		
93	Queijo Cheddar – 1ª qualidade.	kg	20		
94	Queijo Coalho – 1ª qualidade.	kg	10		
95	Queijo Gorgonzola – 1ª qualidade.	kg	20		
96	Queijo Nô – 1ª qualidade.	kg	20		
97	Queijo Palito – 1ª qualidade.	kg	20		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

98	Queijo Parmesão – 1ª qualidade.	kg	20		
99	Queijo ricota de leite integral – 1ª qualidade.	kg	10		
100	Refrigerante 2 Litros Cola Diet – Refrigerante 2l de Cola (Marca Coca Cola ou de melhor qualidade).	un	120		
101	Refrigerante 2 Litros de Cola – Refrigerante 2l de Cola (Marca Coca Cola ou de melhor qualidade).	un	250		
102	Refrigerante 2 Litros de Guaraná – Refrigerante 2l de Guaraná (Marca Antarctica ou de melhor qualidade).	un	250		
103	Refrigerante 2 Litros de Laranja – Refrigerante 2l de Laranja (Marca Fanta ou de melhor qualidade).	un	100		
104	Refrigerante Guaraná 2 Litros de Guaraná diet – Refrigerante 2 L de Guaraná Diet (Marca Antarctica ou de melhor qualidade).	un	200		
105	Requeijão 220 gramas – cremoso, sabores diversos, 1ª qualidade.	un	20		
106	Requeijão cremoso tradicional – catupiry, cremoso e bisnaga de 1,5 quilo – 1ª qualidade.	pct	10		
107	Rúcula Gigante – gigante, folha larga e de 1ª qualidade.	mç	30		
108	Sal Refinado – sal, iodado, 1 quilo, (Marca Moc ou de melhor qualidade).	pct	10		
109	Salaminho Italiano – 300 gramas a peça, 1ª qualidade.	pct	30		
110	Trigo para Quibe Pacote de 500 gramas 1ª qualidade.	pct	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

111	Suco para preparo 1 L c/açúcar diversos sabores – 1ª qualidade.	pct	250		
112	Suco Pronto 1L Diversos sabores – 1ª qualidade.	un	100		
113	Tapioca Granulada – pacote 500 gramas, 1ª qualidade.	un	20		
114	Tempero Completo s/pimenta 1 quilo – tempero completo s/pimenta 01 quilo (Marca Arisco ou de melhor qualidade).	un	10		
115	Tilápia – filé de tilápia – 1ª qualidade.	kg	40		
116	Tomate cereja – 1ª qualidade.	kg	20		
117	Vinagre de Álcool 750 ml (Marca Belmont ou de melhor qualidade)	un	60		
118	Vinagre de Vinho Tinto 750 ml (Marca Belmont ou de Melhor qualidade)	un	30		
119	Torradas em bandeja	kg	10		
120	Vinagre Balsanico 250 ml 1ª qualidade	un	5		
123	Salsicha 1ª qualidade	kg	20		
122	Tomate Comum 1ª qualidade	Kg	30		
123	Uva Itália 1ª qualidade	Kg	20		
124	Uva Rubi 1ª qualidade	Kg	10		
Total					

DA ENTREGA DO PRODUTO

Cláusula Terceira

I- A Contratada deverá entregar o objeto no prazo estipulado ou fixado na Ordem de Compras a ser emitida pelo Departamento requisitante. Os Itens deverão ser entregues de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

necessidades da Câmara Municipal de Piumhi, mediante requisição do departamento de compras, sendo que alguns itens poderão ser solicitados diariamente.

II -No ato da entrega os produtos serão previamente vistoriados por servidor designado do Almoxarifado/Compras, no tocante às especificações.

III -Todo produto que apresentar defeito/ prazo de validade vencida deverá ser devolvido e substituído pela contratante.

IV -A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Ata de Registro de Preços e respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

V -O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

VI - O local da entrega do objeto da licitação deverá ser realizado mediante agendamento no endereço abaixo especificado ou por ele determinado; no município de Piumhi, Rua Visconde de Ouro Preto nº435, Piumhi/MG, CEP: 37.925-000.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta.

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas à Servidores pertencente à Câmara Municipal de Piumhi.

Serão designados os seguintes servidores para fiscalização e gestão do objeto contratual: Gestor Márcia Valeria Paula e fiscal Fernanda Maria de Oliveira.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais responsabilidade constantes no Termo de Referência.

DO CRÉDITO

Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista nas dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

orçamentárias: 01.031.0001.2001 –3.3.90.30.00 –ficha 8 –Material de Consumo, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima

O pagamento será realizado após a entrega do produto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no projeto básico anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V - na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula Décima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Segunda.

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

Cláusula Décima Quarta

I- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

V- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no site: www.piumhi.mg.leg.br. (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1>), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e 2) Portal Nacional de Contratações Públicas.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor. de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

Contratante

Contratada

Testemunha: _____ CPF nº. _____

Testemunha: _____ CPF nº. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, fórmula Proposta Comercial, conforme os termos que se seguem.

1) TIPO DA PROPOSTA: menor preço por item.

2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir.

Item	Especificação	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate – (1ª qualidade).	Kg	50		
2	Açúcar Cristal 5 kg (Marca Caeté ou de melhor qualidade).	Un	80		
3	Açúcar Mascavo, 01 kilo de (1ª qualidade).	Pct	10		
4	Adoçante Líquido 100 ml de (1ª qualidade).	Un	20		
5	Água Mineral - com gás pacote com 12 unidades 500 ml.	Un	120		
6	Água Mineral - sem gás, 500 ml, pacote com 12 unidades	Un	250		
7	Alcaparras - 105 gramas de (1ª qualidade).	Un	20		
8	Alface crespa – 1ª qualidade	Un	40		
9	Alho - 1ª qualidade	Kg	10		
10	Alho frito granulado, embalagem de 40 gramas– 1ª qualidade.	Pct	10		
11	Amêndoas – 1ª qualidade	Kg	05		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

12	Atual sólido natural – atum sólido natural, 170 gramas – 1ª qualidade.	Un	20		
13	Azeite 500 ml – Azeite de Oliva, extra virgem – 1ª qualidade.	Un	20		
14	Azeitona Preta – Azeitona preta, pacotes de 140 gramas – 1ª qualidade.	Pct	30		
15	Azeitona Verde Recheada – Azeitona verde, a granel, recheada – 1ª qualidade.	Kg	10		
16	Azeitona Verde Sem Caroço – Azeitona verde, sem caroço, a granel – 1ª qualidade.	Kg	10		
17	Bacon – 1ª qualidade.	Kg	20		
18	Banana Prata – 1ª qualidade.	Kg	100		
19	Barquete para recheio – Barquete Mini – canapês para rechear com 108 unidades.	Un	40		
20	Batata palha – 1ª qualidade, 400 gramas.	Un	40		
21	Berinjela roxa – 1ª qualidade.	Kg	30		
22	Biscoito cream cracker 400 gramas – (Marca Marilan ou de melhor qualidade).	Pct	50		
23	Biscoito Doce de 400 gramas sabores diversos – biscoito doce de 400 gramas diversos sabores: leite, coco, chocolate e outros. (Marca Marilan ou de melhor qualidade).	Pct	80		
24	Café 500 gramas – Café 500 gramas (Marca Utam ou de melhor qualidade), tipo de café 100 % arábica, bebida dura, torra média, selo de pureza e qualidade ABIC).	Pct	200		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

25	Camarão Rosa – camarão rosa de 1ª qualidade.	Kg	20		
26	Canela em pó 20 gramas – Canela em pó 20 gramas (marca Delaroma ou de melhor qualidade).	Un	10		
27	Canudo para recheio – canudo para recheio pacote com 50 unidades, canudos fritos.	Un	40		
28	Carne Bovina alcatra: 1ª qualidade	Kg	40		
29	Castanha do Pará: 1ª qualidade	Kg	05		
30	Cebola: 1ª qualidade	Kg	10		
31	Cebola Roxa: 1ª qualidade	Kg	20		
32	Cebolinha de cheiro: 1ª qualidade	Mç	40		
33	Chá de Camomila 10 gramas c/10 unidades – chá de camomila 10 gramas – caixa com 10 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade)	cx	50		
34	Chá de Erva Doce 20 gramas c/10 unidades - caixa com 10 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade).	cx	50		
35	Chá de maçã 20 gramas c/10 unidades – chá de maçã 20 gramas – caixa com 10 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade).	pct	50		
36	Chá de Morango de 20 gramas c/15 unidades – caixa de 15 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade).	cx	50		
37	Chá de erva cidreira 15 gramas c/10 unidades - caixa c/10 saquinhos para preparo (Marca Leão ou de melhor qualidade).	cx	50		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

38	Champignon – Champignon de 100 gramas de 1ª qualidade.	un	20		
39	Chimi Churry – embalagem de 15 gramas de 1ª qualidade.	un	10		
40	Chocolate meio amargo – barra de 01 quilo, 1ª qualidade.	un	30		
41	Cravo da Índia – pacote de 15 gamas 1ª qualidade	un	20		
42	Cream Cheese – cream cheese 550 gramas 1ª qualidade.	kg	20		
43	Creme de Leite – 200 gramas de 1ª qualidade.	un	40		
44	Damasco - 1ª qualidade	kg	05		
45	Ervilha – lata de 200 gamas de 1ª qualidade.	un	30		
46	Extrato de tomate de 350 gramas -1ª qualidade.	un	20		
47	Farinha de rosca de 500 gramas – 1ª qualidade.	pct	10		
48	Farinha de trigo s/fermento 1 quilo - 1ª qualidade	pct	10		
49	Folha de Louro 4 gramas – folha de louro 04 gramas de 1ª qualidade.	un	10		
50	Gelatina 20 gramas – gelatina 20 gramas sabores diversos (marca Dr.Oetker ou de melhor qualidade).	un	200		
51	Gelatina sem sabor em pó incolor 24 gramas – 1ª qualidade.	un	20		
52	Gergelim branco – 1ª qualidade.	pct	10		
53	Gergelim preto – 1ª qualidade.	pct	10		
54	Goiabada – goiabada, 500 gramas de 1ª qualidade.	pct	10		
55	logurte 1l sabores diversos – sabores diversos (Marca Fazendinha ou de melhor qualidade).	un	400		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

56	logurte natural – 1ª qualidade.	Lt	20		
57	Kiwi – 1ª qualidade	kg	30		
58	Laranja – pera rio – 1ª qualidade	kg	60		
59	Leite 1 l Desnatado - Leite Desnatado 1L (Marca Cemil ou de melhor qualidade).	un	150		
60	Leite condensado 395 gramas – 1ª qualidade.	un	40		
61	Leite Integral 1 l – Leite integral 1 L (Marca Cemil ou de melhor qualidade).	un	150		
62	Leite Pasteurizado 1 L – 1ª qualidade	un	200		
63	Leite sem lactose 1 LT – 1ª qualidade	un	200		
64	Limão – Taiti de 1ª qualidade	kg	30		
65	Linguiça calabresa – 1ª qualidade.	kg	20		
66	Maça Nacional – 1ª qualidade.	kg	100		
67	Maionese 500 gramas – 1ª qualidade.	un	20		
68	Mamão Papaia – 1ª qualidade.	kg	100		
69	Manga Rosa – 1ª qualidade.	kg	20		
70	Manteiga de Leite c/sal 500 gramas – (Marca Capebe ou de 1ª qualidade)	un	60		
71	Maracujá – 1ª qualidade.	kg	20		
72	Margarina 500 gramas – (Marca Qualy ou de 1ª qualidade).	un	20		
73	Massa de wrap (tortilha) - pacote com 10 unidades, sabores diversos.	pct	30		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

74	Mel – mel de abelha puro, 01 litro – 1ª qualidade.	Lt	20		
75	Melancia – melancia, textura firme e polpa avermelhada de 1ª qualidade.	kg	150		
76	Milho verde 200 gramas lata – 1ª qualidade.	un	30		
77	Mistura p/bolo 400 gramas sabores diversos – mistura para bolo 400 gramas – sabores variados (Marca Vilma ou de melhor qualidade).	pct	30		
78	Molho Inglês – 150 ml, 1ª qualidade.	un	10		
79	Molho Shoyu – 150 ml, 1ª qualidade.	un	10		
80	Moranginho quilo – 1ª qualidade.	kg	30		
81	Óleo de Soja 900 ml – (Marca ABC ou de melhor qualidade).	un	20		
82	Orégano 30 gramas – 1ª qualidade.	pct	12		
83	Ovos Vermelhos – 1ª qualidade.	dz	80		
84	Pacote de Bombom de 01 quilo – 1ª qualidade.	un	50		
85	Palmito Pupunha – 300 gramas de 1ª qualidade.	un	20		
86	Peito de Frango – filé de peito de frango de 1ª qualidade.	kg	40		
87	Pera – de 1ª qualidade.	kg	30		
88	Pimenta do reino 20 gramas – (Marca K-Delícia ou de melhor qualidade).	un	10		
89	Pimentão Colorido – (verde, vermelho, amarelo de 1ª qualidade).	kg	60		
90	Polvilho azedo 1 quilo – (Marca Amafil ou de melhor qualidade).	un	20		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

91	Polvilho Doce 1 quilo – (Marca Amafil ou de melhor qualidade).	un	20		
92	Presunto tipo parma – 1ª qualidade.	kg	10		
93	Queijo Cheddar – 1ª qualidade.	kg	20		
94	Queijo Coalho – 1ª qualidade.	kg	10		
95	Queijo Gorgonzola – 1ª qualidade.	kg	20		
96	Queijo Nô – 1ª qualidade.	kg	20		
97	Queijo Palito – 1ª qualidade.	kg	20		
98	Queijo Parmesão – 1ª qualidade.	kg	20		
99	Queijo ricota de leite integral – 1ª qualidade.	kg	10		
100	Refrigerante 2 Litros Cola Diet – Refrigerante 2l de Cola (Marca Coca Cola ou de melhor qualidade).	un	120		
101	Refrigerante 2 Litros de Cola – Refrigerante 2l de Cola (Marca Coca Cola ou de melhor qualidade).	un	250		
102	Refrigerante 2 Litros de Guaraná – Refrigerante 2l de Guaraná (Marca Antarctica ou de melhor qualidade).	un	250		
103	Refrigerante 2 Litros de Laranja – Refrigerante 2l de Laranja (Marca Fanta ou de melhor qualidade).	un	100		
104	Refrigerante Guaraná 2 Litros de Guaraná diet – Refrigerante 2 L de Guaraná Diet (Marca Antarctica ou de melhor qualidade).	un	200		
105	Requeijão 220 gramas – cremoso, sabores diversos, 1ª qualidade.	un	20		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

106	Requeijão cremoso tradicional – catupiry, cremoso e bisnaga de 1,5 quilo – 1ª qualidade.	pct	10		
107	Rúcula Gigante – gigante, folha larga e de 1ª qualidade.	mç	30		
108	Sal Refinado – sal, iodado, 1 quilo, (Marca Moc ou de melhor qualidade).	pct	10		
109	Salaminho Italiano – 300 gramas a peça, 1ª qualidade.	pct	30		
110	Trigo para Quibe Pacote de 500 gramas 1ª qualidade.	pct	10		
111	Suco para preparo 1 L c/açúcar diversos sabores – 1ª qualidade.	pct	250		
112	Suco Pronto 1L Diversos sabores – 1ª qualidade.	un	100		
113	Tapioca Granulada – pacote 500 gramas, 1ª qualidade.	un	20		
114	Tempero Completo s/pimenta 1 quilo – tempero completo s/pimenta 01 quilo (Marca Arisco ou de melhor qualidade).	un	10		
115	Tilápia – filé de tilápia – 1ª qualidade.	kg	40		
116	Tomate cereja – 1ª qualidade.	kg	20		
117	Vinagre de Álcool 750 ml (Marca Belmont ou de melhor qualidade)	un	60		
118	Vinagre de Vinho Tinto 750 ml (Marca Belmont ou de Melhor qualidade)	un	30		
119	Torradas em bandeja	kg	10		
120	Vinagre Balsanico 250 ml 1ª qualidade	un	5		
123	Salsicha 1ª qualidade	kg	20		
122	Tomate Comum 1ª qualidade	Kg	30		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

123	Uva Itália 1ª qualidade	Kg	20		
124	Uva Rubi 1ª qualidade	Kg	10		
Total					

3) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

4) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

5) PRAZO DE ENTREGA: _____

6) Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de
(especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por
..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. da
(Lei/Decreto) nº

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 *Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

1.4 Habilitação técnica:

1.5 *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 1.5.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
- 1.5.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 1.5.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 1.5.4 *O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;*
- 1.5.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
- 1.5.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*
- 1.5.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail:compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios que atendam a demanda da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme Termo de Referência, no edital e seus anexos, parte integrante do presente Edital.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. _____, portador do RG _____, residente e domiciliado na _____ bairro _____, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº XX/2025, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 acima referenciado, cujo objeto é: a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios que atendam a demanda da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme: Termo de Referência, edital e seus anexos, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

certame do Pregão Eletrônico nº ____/2025 realizado em ____/____/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº ____/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2025, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme Termo de Referência, edital e seus anexos, parte integrante do presente Edital.

1.2. A Câmara Municipal de Piumhi não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2025, terá seu extrato publicado no site oficial da Câmara Municipal de Piumhi, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piumhi/MG, no endereço indicado nas respectivas Ordens de Compra, conforme as requisições emitidas pelo Departamento de Compras e de acordo com as necessidades da Administração, podendo as entregas ocorrer de forma fracionada ou diária, conforme a demanda.

3.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento deles dar-se-á por meio de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e por funcionário devidamente habilitado da Câmara.

3.4. Os itens deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade especificado pelo fabricante/indústria.

3.5. Os produtos que não atenderem à exigência acima serão devolvidos às fornecedoras e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas com o transporte decorrente deste procedimento.

3.6. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Setor de Compras da Câmara Municipal de Piumhi: E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) produto (s) solicitado (s) e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentos necessários, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem entregues, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma: A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 –3.3.90.30.00 –ficha 8 –Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Entregar com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração da Câmara Municipal de Piumhi, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias (Câmara Municipal de Piumhi, Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, Piumhi/MG, CEP nº 37.925-000, E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br);
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a Câmara modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar a entrega dos produtos de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador da Câmara Municipal de Piumhi:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição contendo os produtos solicitados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Câmara Municipal independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pela Câmara Municipal de Piumhi com sede na Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, Piumhi/MG, CEP: 37.925-000- Telefone: (37) 3371-9001 E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br;

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435 – Centro, Piumhi-MG, CEP: 37.925-000 - Telefone: (37) 3371-9001 E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o CÂMARA, através do setor de compras.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 Está presente Ata de Registro de Preços terá as seguintes obrigações em relação à Lei Geral de Proteção de Dados:

14.1.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.1.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.1.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.1.4 A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.1.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.1.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.1.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.1.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo

o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.1.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD,

inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no [site:www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br). (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-econtratos>-

1) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e 2) Portal Nacional de Contratações Públicas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de

duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Piumhi de ____ de ____ 2025.

.....

CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

Matrícula: